



Processo 77.593

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.233

Prevê sanções administrativas pelo uso de drogas ilícitas nos locais que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de agosto de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º O consumo de drogas e/ou substâncias ilícitas ou produtos que causem dependência, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, assim especificados em lei ou relacionados em listas periodicamente atualizadas pela União, nos termos da Lei federal nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas-SISNAD, é punível com sanção administrativa em caso de uso em locais públicos ou particulares abertos ao público, sem prejuízo de eventuais medidas no âmbito penal.

§ 1º. A sanção administrativa prevista no *caput* é de multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência, e assim sucessivamente, até o máximo de 5 (cinco) vezes.

§ 2º. Caracteriza-se como reincidência o cometimento de nova infração nos 6 (seis) meses subsequentes à anterior.

§ 3º. Excetuam-se os casos em que for comprovado que o infrator esteja vivendo em situação de risco, devendo ele ser encaminhado aos programas públicos de atendimento adequados ao tratamento da dependência química e da sua peculiar situação de vulnerabilidade social.

§ 4º. O montante arrecadado com as multas poderá ser aplicado em programas de prevenção de drogas no Município e nas escolas, bem como ser revertido em benefício de entidades públicas.



(Autógrafo PL 12.233 – fls. 02)

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo legal, especificando os termos e procedimentos da fiscalização, autuação e de recurso administrativo cabível.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de agosto de dois mil e dezoito (21/08/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente